

Dispõe sobre alienação de imóvel da
Prefeitura Municipal e da outras
propriedades.

O chefe do Poder Executivo Municipal de Imanilândia
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribui-
ções legais faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Imanilândia,
autorizado a proceder a alienação à Empresa de
Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul, Agronorte
o imóvel rural, objetivo da desapropriação amigável,
autorizado pela Lei nº 167188 de 24 de março de 1988,
com área de 5.0226 Ha.

art. 2º - A área constante do artigo anterior será utiliza-
da na construção de armazéns para ensacados
pela Agronorte.

art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imanilândia - MS, 06 de Outubro de 1988

Bernardo J. P. S.